



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1628/2008

Dispõe sobre a proibição de sonorização de caráter eleitoral, pintura de propaganda eleitoral em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes no Município de Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a pintura de propaganda eleitoral em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes no Município de Pirai do Sul.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de carros de som, seja particular ou comercial, com músicas de natureza eleitoral, vinhetas de campanha eleitoral ou qualquer tipo de propaganda sonora eleitoral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 16 de julho de 2008.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal